



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas deste Município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-025. Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) PREMIER GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.088/0001-14, com sede na Avenida Mogno, nº 142, Letra A, Centro São Geraldo do Araguaia-Pará neste ato, representada pelo Sr FABRICIO AMORIM DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 4096680 2º via - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.199.232-05, residente e domiciliado na Avenida Ananias Costa s/nº, Centro, São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, J LIRA DE SOUZA GRAFICA E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.916.092/0001-03, com sede na Rua Ipiranga nº 1532, Beira Rio, São Geraldo do Araguaia-Pará neste ato, representada pelo Sr JANDS LIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 4800236 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 974.823.582-34, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº 1532, Beira Rio, São Geraldo do Araguaia Estado do Pará e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas deste Município.

Empresa: J LIRA DE SOUSA GRAFICA E PUBLICIDADE EIRELI; C.N.P.J. nº 33.916.092/0001-03, estabelecida à R IPIRANGA, BEIRA RIO, São Geraldo do Araguaia PA, (63) 99249-1483, representada neste ato pelo Sr(a). JANDS LIRA DE SOUZA, C.P.F. nº 974.823.582-34, R.G. nº 4800236 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FACHADA LONA FRONT - Marca.: COR&ARTE	METRO	345.00	145,000	50.025,00
00003	ADESIVO LEITOSO - Marca.: COR&ARTE	METRO	300.00	95,000	28.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00009	OUTDOORS DE PAPEL - Marca.: COR&ARTE	METRO	730.00	35,000	25.550,00
00010	CONVITES COUCHÊ 300G - Marca.: COR&ARTE	UNIDADE	3,000.00	2,500	7.500,00
00011	PANFLETO 20X15 - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	11.00	440,000	4.840,00
00012	PANFLETO 20X30 FRENTE E VERSO. - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	11.00	1.180,000	12.980,00
00014	ADESIVO PERFURADO - Marca.: COR&ARTE	METRO	80.00	100,000	8.000,00
00015	ADESIVO TRANSPARENTE - Marca.: COR&ARTE	METRO	80.00	95,000	7.600,00
00017	PANFLETO 20X30 - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	6.00	900,000	5.400,00
00018	PANFLETO 20X15 FRENTE E VERSO - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	6.00	580,000	3.480,00
00026	CARTAÃO DE VISITA 4X1 300G - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	110.00	130,000	14.300,00
00029	COPO LONG DRINK - Marca.: COR&ARTE	UNIDADE	2,000.00	4,200	8.400,00
00035	ADESIVO LEITOSO. - Marca.: COR&ARTE	MILHEIRO	50.00	95,000	4.750,00
VALOR TOTAL R\$					181.325,00

Empresa: PREMIER GRAFICA E COMUNICACAO VISUL LTDA; C.N.P.J. n° 08.415.088/0001-14, estabelecida à AV MOGNO 142 LETRA A, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 98408-3865, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO AMORIM DA COSTA, C.P.F. n° 002.199.232-05, R.G. n° 4096680 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BANNER. - Marca.: PREMIER	METRO	300.00	95,000	28.500,00
00004	FAIXA - Marca.: PREMIER	METRO	600.00	95,000	57.000,00
00005	XEROX - Marca.: PREMIER	UNIDADE	6,000.00	0,300	1.800,00
00006	IMPRESSÃO DE APOSTILHAS - Marca.: PREMIER	UNIDADE	800.00	9,000	7.200,00
00007	CERTIFICADOS A4 COUCHÊ - Marca.: PREMIER	UNIDADE	2,000.00	8,000	16.000,00
00008	CAPA DE PROCESSO - Marca.: PREMIER	UNIDADE	3,050.00	2,500	7.625,00
00013	ENVELOPE TIMBRADO 20X30 - Marca.: PREMIER	UNIDADE	3,500.00	2,000	7.000,00
00016	LONA COM ILHÓS - Marca.: PREMIER	METRO	145.00	85,000	12.325,00
00019	BLOCO 10X15 - Marca.: PREMIER	UNIDADE	80.00	16,000	1.280,00
00020	BLOCO 15X20 - Marca.: PREMIER	UNIDADE	90.00	19,000	1.710,00
00021	BLOCO 20X30 - Marca.: PREMIER	UNIDADE	100.00	22,000	2.200,00
00022	CERTIFICADO PAPEL CARTÃO (IMPRESSÃO A LASER) - Marca.: PREMIER	UNIDADE	6,000.00	8,000	48.000,00
00023	PAPEL TIMBRADO - Marca.: PREMIER	MILHEIRO	1.00	250,000	250,00
00027	CANECA DE PORCELANA - Marca.: PREMIER	UNIDADE	700.00	34,000	23.800,00
00028	CHAVEIRO MOSQUETÃO - Marca.: PREMIER	UNIDADE	2,000.00	4,300	8.600,00
00030	CANETAS PERSONALIZADAS C301 - Marca.: PREMIER	UNIDADE	2,000.00	3,400	6.800,00
00031	SACOLAS TIPO CAMISETA 30X40 - Marca.: PREMIER	MILHEIRO	3.00	635,000	1.905,00
00032	CALENDARIO PAPEL COUCHE 300g 30X40 COM FURO - Marca.: PREMIER	MILHEIRO	5.00	1.400,000	7.000,00
00033	CARIMBO AUTOMATICO 20. - Marca.: PREMIER	UNIDADE	50.00	48,000	2.400,00
00034	CARTAZ - Marca.: PREMIER	METRO	100.00	40,000	4.000,00
00036	ATESTADO MÉDICO 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75 mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	17,000	850,00
00037	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	150.00	21,000	3.150,00
00038	CADASTRO INDIVIDUAL 20X30C/100X1 FOLHAS OFF-SET mg FRENTE E VERSO - Marca.: PREMIER	BLOCO	150.00	23,000	3.450,00
00039	REGISTRO DIARIO ANTIVETORES 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	12.00	21,000	252,00
00040	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	21,000	1.050,00
00041	FICHA INDIVIDUAL ODONTOLÓGICO 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	21,000	1.050,00
00042	FICHA VISITA DOMICILIAR ACS 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	70.00	21,000	1.470,00
00043	FICHA VACINAÇÃO ESUS 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	70.00	21,000	1.470,00
00044	FICHA REGISTRO NOMINAL DO VACINADO 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	70.00	21,000	1.470,00
00045	FORMULARIO BPA_I 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	20.00	21,000	420,00
00046	FORMULARIO EXAME CITOPATOLÓGICO 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	40.00	21,000	840,00
00047	FORMULARIO RAAS PSI 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	40.00	21,000	840,00
00048	FREQUENCIA DIARIA 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	21,000	1.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



g - Marca.: PREMIER						
00049	PROTUARIO DO MATRICULADO FRENTE E VERSO 20X30 C/10 0X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	70.00	23,000		1.610,00
00050	RECEITUARIO 21X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Ma rca.: PREMIER	BLOCO	300.00	18,000		5.400,00
00051	SOLICITAÇÃO DE EXAME 20X15 C/ 100X1 FOLHAS OFF-SET 75 mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	300.00	18,000		5.400,00
00052	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 21X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	30.00	18,000		540,00
00053	LAUDO SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSP ITALAR 20X30 C/100X1 FOLHAS OF - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	21,000		1.050,00
00054	REQUERIMENTO DE ALTA TERMO DE RESPONSABILIDADE 20X 15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75MG - Marca.: PREMIER	BLOCO	30.00	18,000		540,00
00055	PARTOGRAMA 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Mar ca.: PREMIER	BLOCO	40.00	18,000		720,00
00056	SOLICITAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS 21X 30 C/100X1 - Marca.: PREMIER	BLOCO	40.00	21,000		840,00
00057	VITAMINA 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca .: PREMIER	BLOCO	10.00	18,000		180,00
00058	FICHA DE TESTE RAPIDO 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	20.00	18,000		360,00
00059	IDENTIFICAÇÃO DO RN 20X15 C/ 100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	40.00	18,000		720,00
00060	TERMO DE NOTIFICAÇÃO VIGILANCIA 20X15 C/50X2 FOLHA S OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	30.00	18,000		540,00
00061	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 20X15 C/100X1 FOLH AS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	60.00	18,000		1.080,00
00062	MOVIMENTO DIARIO DE IMUNOBIOLOGICOS 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	100.00	18,000		1.800,00
00063	SOLICITAÇÃO DE FERIAS 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	18,000		900,00
00064	SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREMIO 20X15 C/100X1 FOLHAS OFF-SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	50.00	18,000		900,00
00065	CARTAO DA GESTANTE 20X30/FOLHAS OFF-SET 150gm FREN TE E VERSO - Marca.: PREMIER	UNIDADE	500.00	25,000		12.500,00
00066	PRONTUARIO DE EMERGÊNCIA 20X30 C/100X1 FOLHAS OFF- SET 75mg - Marca.: PREMIER	BLOCO	300.00	21,000		6.300,00
00067	CARTAO DA FAMILIA 15X10 FOLHAS OFF-SET 150mg - Mar ca.: PREMIER	UNIDADE	5,000.00	0,500		2.500,00
					VALOR TOTAL R\$	306.637,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao



FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo



com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 10 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

PREMIER GRAFICA E COMUNICACAO VISUL LTDA
C.N.P.J. nº 08.415.088/0001-14
CONTRATADO

J LIRA DE SOUSA GRAFICA E PUBLICIDADE EIRELI
C.N.P.J. nº 33.916.092/0001-03
CONTRATADO